



**COMENTÁRIOS ao DECRETO N.º 10.422
de 13 de Julho de 2020**

**PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA CELEBRAR ACORDOS
DE REDUÇÃO PROPORCIONAL A JORNADA DE
TRABALHO E SALÁRIO e SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO
CONTRATO DE TRABALHO**

Além das orientações passadas aos nossos clientes até o presente momento no tocante a **Medida Provisória n.º 936 de 1º de Abril de 2020** que instituiu o **Programa Emergencial de Manutenção do Emprego**, informamos que foi publicado o **Decreto 10.422 de 13 de Julho de 2020** que **PRORROGA OS PRAZOS PARA CELEBRAR OS ACORDOS DE REDUÇÃO PROPORCIONAL DE JORNADA DE TRABALHO E DE SALÁRIO e SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONTRATO DE TRABALHO**, nos seguintes termos:

O Decreto 10.422 admite a prorrogação do benefício por mais 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias nos casos de redução e suspensão, respectivamente, de modo a completar o total máximo de 120 dias em cada caso, observando que:

- a) O prazo máximo para a redução proporcional da jornada de trabalho e salário que era de 90 dias, fica acrescido por mais 30 (trinta) dias, totalizando 120 (cento e vinte) dias;
- b) O prazo máximo para a suspensão temporária do contrato de trabalho que era de 60 dias, fica acrescido por mais 60 (sessenta) dias, totalizando 120 (cento e vinte) dias.

Ainda, como já disciplinado pela MP 936, ambas as hipóteses podem ser utilizadas de forma concomitante, ainda que em períodos sucessivos ou intercalados e, cujo tempo **máximo não poderá ser superior a 120 dias**, inclusive, devendo ser contabilizado o período anteriormente utilizado.

Através do parágrafo único do art. 3º restou disciplinado a possibilidade da **suspensão temporária** do contrato ser efetuada de forma fracionada, em



MARAIIVANROCHA
— ADVOGADOS ASSOCIADOS —

períodos sucessivos ou intercalados, desde que esses períodos sejam iguais ou superiores a 10 (dez) dias e, que se observe o prazo máximo de 120 dias.

Para os empregados abarcados por contratos intermitentes, farão jus ao recebimento por mais um mês do benefício emergencial de R\$ 600,00 (seiscentos reais), contado da data de encerramento do período de 3 (três) meses de que trata a Lei 14.020/2020.

Por fim, chamamos atenção de que permanecem inalteradas as demais disposições, notadamente quanto ao fluxo procedimental para adesão e/ou prorrogação do benefício.

Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

MARAIIVAN ROCHA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Maraivan Rocha Advogados Associados

Avenida Tancredo Neves, Nº 274, Centro Empresarial Iguatemi, Bloco B Sala 515, Caminho das Árvores

CEP: 41 820-907 - Salvador | Bahia | Brasil

Tel / Fax : +55 71 3450-5429 | mradvogados@maraivanrocha.adv.br